

## Instituto Nacional de Habitação

**Despacho n.º 11 812/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e ao abrigo das competências próprias constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 144/92, de 21 de Julho, bem como das competências delegadas através do despacho n.º 15 747/2005, do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2005, deogo e subdeogo:

1 — No vice-presidente do Instituto Nacional de Administração (INA), licenciado Rui Afonso Lucas, que designo meu substituto legal nas minhas ausências e impedimentos, a supervisão do Departamento de Sistemas e Tecnologias da Informação, do Gabinete dos Assuntos Europeus, da Divisão de Formação Técnico-Administrativa, da Divisão de Planeamento e Pedagogia, do Secretariado dos Cursos, do Centro de Cálculo e do Centro de Línguas e, bem assim, a direcção do programa de formação em gestão pública (FORGEP) e do curso avançado em gestão pública (CAGEP), e ainda a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas até ao limite de € 25 000 com a aquisição de bens e serviços inerentes às áreas de actividade que supervisiona e dirige;
- b) Autorizar as férias do pessoal afecto às áreas de actividade que supervisiona e que não estejam previstas no plano anual de férias.

2 — No vice-presidente do INA, Prof. Doutor Amílcar José Martins Arantes, a supervisão da Divisão de Formação de Quadros Superiores, do Centro de Documentação e do Gabinete de Cooperação e a supervisão de projectos de assessoria técnica, de consultoria e de programas de cooperação nacionais e internacionais, o planeamento de acções de formação não incluídas no programa regular de formação do INA e de actividades de *marketing* e comunicação, a supervisão do curso de estudos avançados em gestão pública (CEAGP) e ainda a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas até ao limite de € 25 000 com a aquisição de bens e serviços inerentes às áreas de actividade que supervisiona e dirige;
- b) Autorizar as férias do pessoal afecto às áreas de actividade que supervisiona e que não estejam previstas no plano anual de férias.

3 — Na vice-presidente do INA, licenciada Ana Maria Basto Perez, a supervisão das actividades de restauração e de conservação e obras, a supervisão da Repartição de Pessoal e da Repartição dos Serviços Gerais do Departamento de Administração Geral e ainda a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas até ao limite de € 25 000 com a aquisição de bens e serviços inerentes às áreas de actividade que supervisiona;
- b) Autorizar as férias do pessoal afecto às áreas de actividade que supervisiona e que não estejam previstas no plano anual de férias;
- c) Assinar termos de aceitação de pessoal e conferir posse a todo o pessoal, com excepção do pessoal dirigente, de investigação e técnico superior;
- d) Aprovar o plano anual de férias do pessoal do INA e autorizar a acumulação de férias;
- e) Justificar ou injustificar faltas;
- f) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- g) Autorizar a atribuição de abonos, subsídios e demais prestações complementares legalmente previstas;
- h) Visar as relações mensais de assiduidade do pessoal;
- i) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários, agentes e trabalhadores e autorizar o processamento das respectivas despesas até € 25 000;
- j) Praticar todos os actos para aposentação e reforma dos funcionários, agentes e trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- k) Confirmar a lista de pessoal que transita de escalão;
- l) Solicitar a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, nos termos da legislação aplicável;
- m) Autorizar a emissão de certidões e declarações respeitantes à situação jurídico-funcional dos trabalhadores.

4 — Nos termos legais, as competências delegadas e subdelegadas no presente despacho podem ser objecto de subdelegação.

5 — A presente delegação e subdelegação de competências produz efeitos desde a data da sua publicação.

1 de Maio de 2006. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 11 813/2006 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 3.º e nos artigos 9.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, que aprovou a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo:

1 — No Secretário de Estado da Saúde, licenciado Francisco Ventura Ramos, todas as competências que por lei me são atribuídas relativamente aos seguintes serviços e organismos, incluindo as comissões, conselhos, estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas cujo objecto se integre no seu âmbito:

- 1.1 — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento;
- 1.2 — Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, sem prejuízo do disposto no n.º 2.4 do presente despacho;
- 1.3 — Administrações regionais de saúde, sem prejuízo do disposto no n.º 2.5 do presente despacho;
- 1.4 — Instituto Nacional de Emergência Médica;
- 1.5 — Instituto da Qualidade em Saúde;
- 1.6 — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais;
- 1.7 — Todas as unidades prestadoras de cuidados de saúde integradas no Serviço Nacional de Saúde, sem prejuízo do disposto no n.º 2.6 do presente despacho.

2 — Na Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, licenciada Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli, todas as competências que por lei me são atribuídas relativamente aos seguintes serviços e organismos, incluindo as comissões, conselhos, estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas que funcionem no seu âmbito:

- 2.1 — Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;
- 2.2 — Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde;
- 2.3 — Gabinete de Gestão do Programa Operacional Saúde XXI e intervenções desconcentradas da saúde dos programas operacionais regionais do continente;
- 2.4 — Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, no que respeita à elaboração, execução e controlo do PIDDAC e novas tecnologias de informação;
- 2.5 — Administrações regionais de saúde, no que respeita aos recursos humanos e à área de programação dos investimentos;
- 2.6 — Recursos humanos de todas as unidades prestadoras de cuidados de saúde integradas no Serviço Nacional de Saúde;
- 2.7 — Coordenação e acompanhamento do Programa de Estruturação dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e aos Cidadãos em Situação de Dependência;
- 2.8 — Coordenação e acompanhamento dos projectos relativos às novas tecnologias de informação na saúde;
- 2.9 — Direcção-Geral da Saúde em matéria de recursos humanos e de coordenação e acompanhamento do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde;
- 2.10 — Unidade Central de Gestão de Inscritos para Cirurgia.

3 — Deogo ainda na Secretária de Estado Adjunta e da Saúde as competências que me são legalmente atribuídas para as alterações que se efectivem no capítulo 50.º de todos os serviços do Ministério da Saúde.

4 — No uso da faculdade de subdelegação que me foi conferida no despacho n.º 13 618/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Junho de 2005, deogo no Secretário de Estado da Saúde e na Secretária de Estado Adjunta e da Saúde as competências, nas respectivas áreas, para a autorização da realização das despesas seguintes:

- 4.1 — Contratos de empreitada, locação e aquisição de bens e serviços até aos limites da competência em mim delegada pelo Primeiro-Ministro;
- 4.2 — Contratos de seguro, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 4.3 — Contratos de arrendamento, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 4.4 — Contratos, com dispensa da celebração de contrato escrito, nos termos previstos no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5 — Autorizo a subdelegação de todas as competências que agora deogo.

6 — Revogo os despachos n.ºs 13 118/2005 (2.ª série) e 4749/2006 (2.ª série), publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 113 e 41, de 15 de Junho de 2005 e de 27 de Fevereiro de 2006, respectivamente.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

21 de Abril de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

## Direcção-Geral da Saúde

### Hospitais Cívicos de Lisboa

#### Hospital de D. Estefânia

**Deliberação n.º 705/2006.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 10 de Maio de 2006:

Branca Elisa da Fonseca Ricóis Pedreira da Cruz Almeida, técnica superior principal da carreira de técnico superior de serviço social — nomeada, precedendo concurso, assessora da carreira de técnico superior de serviço social, escalão 1, índice 610, do Hospital de D. Estefânia.

16 de Maio de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Fernanda Gíria*.

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Reitoria

**Despacho n.º 11 814/2006 (2.ª série).** — *Regulamentos das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.* — A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/87, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, numa lógica de aprendizagem ao longo de toda a vida, tendo em vista a promoção de igualdade de oportunidade no acesso ao ensino superior, atraindo novos públicos, instituiu as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

No âmbito da dinamização da educação e formação de adultos enquanto sistema que possibilita o acesso generalizado dos cidadãos na progressão educativa, tecnológica, cultural e profissional, de forma autónoma e permanente, assume especial relevo a compreensão e participação na sociedade do conhecimento através do saber, do ser e do saber resolver os problemas com que o mundo actual, em mudança, os confronta constantemente.

Nesse sentido, é facultado aos cidadãos maiores de 23 anos, desde que não tenham habilitação de acesso para o curso pretendido, nomeadamente tendo como habilitação académica o curso do ensino secundário ou equivalente, não tenham a realização da prova de capacidade, a apresentação da sua candidatura às provas.

A Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, veio estabelecer a flexibilização do sistema, ao atribuir a cada uma das instituições a responsabilidade pela selecção de alunos adultos, privilegiando como critério a experiência profissional dos candidatos. Em conformidade, a prova de avaliação a realizar na Universidade da Beira Interior terá como referência base as competências designadas no referencial de competências — chave para a educação e formação de adultos, aplicável.

Assim, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e da alínea I) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos, ouvido o conselho científico, aprovo o seguinte regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — As provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, adiante designadas por provas, têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos desde que não tenham habilitações de acesso para o curso pretendido que, nomeadamente, mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência de um determinado curso superior e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

2 — As provas realizam-se para acesso a ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado da Universidade da Beira Interior, adiante designada por UBI.

3 — A UBI proporciona aos candidatos, no *site* [www.academicos.ubi.pt](http://www.academicos.ubi.pt), informações sobre os ciclos de estudos, objectivos edu-

cativos e profissionais, estrutura curricular e plano de estudos, bem como as exigências para a sua frequência e provas.

#### Artigo 2.º

##### Habilitação de acesso

1 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição:

- Ao curso da UBI para o qual foram realizadas;
- A curso congénere ministrado noutra estabelecimento de ensino superior, desde que autorizada pelo órgão legal e estatutariamente competente deste estabelecimento de ensino, após análise do processo do candidato, realizada a seu requerimento.

2 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato realizou as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a curso da mesma natureza ministrado na UBI, desde que tenha sido idêntica para os dois cursos a prova de avaliação de conhecimentos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º

3 — As provas tem exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhe sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

4 — Os candidatos aprovados nas provas ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixadas pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, e pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, alterado pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, 393/2002, de 12 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

#### Artigo 3.º

##### Mudança de curso e transferência

1 — A mudança de curso ou transferência dos estudantes que hajam ingressado no ensino superior através das provas realiza-se nos termos gerais da lei e dos números seguintes.

2 — As provas só podem ser consideradas como habilitando para a mudança de curso desde que se trate de curso da mesma natureza, ministrado na UBI, e tenha sido idêntica para os dois cursos a prova de avaliação de conhecimentos a que se refere a alínea c) do artigo 7.º

3 — As provas só podem ser consideradas como habilitando para a mudança de curso ou transferência para outro estabelecimento de ensino desde que o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino de destino, após análise do processo do candidato, dê a sua concordância.

#### Artigo 4.º

##### Admissão

Podem inscrever-se para a realização da prova os indivíduos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas desde que não tenham habilitação de acesso para o curso pretendido.

#### Artigo 5.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para as provas é apresentada nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Currículo escolar e profissional do qual deve constar:

Formação escolar;  
Formação profissional;  
Actividade profissional e adequação ao curso ou áreas dos cursos afins a que se candidata;  
Outros tipos de formação;

- Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e *curricula*;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

3 — O boletim a que se refere a alínea a) do número anterior é de modelo a fixar pela UBI.

4 — Devem igualmente proceder à inscrição, nos mesmos termos e prazo, os candidatos que pretendam utilizar o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º

5 — A anulação da inscrição pode ser solicitada pelo candidato dentro do prazo em que aquela decorre e até quarenta e oito horas antes do início da prova de avaliação de conhecimentos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, mediante requerimento dirigido ao Reitor da UBI.